



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 2.502/2017

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Guaxupé, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§ 1º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede SUS do município, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

§ 2º O auxílio de que trata esta lei somente será concedido quando o Município não disponibilizar o transporte ao paciente.

Art. 2º Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I- os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e,

II- os intermunicipais serão custeados pelo Município, cuja regulamentação se dará por decreto;

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Os motoristas, quando atuando no transporte de pacientes de TFD farão jus ao recebimento de diárias que serão regulamentadas por decreto.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a expedir o “Manual Municipal de Regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio-TFD”, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.337/2015

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 24 de maio de 2017

Artur Fernandes G. Filho  
SECRETÁRIO GOVERNO  
E PLANEJAMENTO

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

